



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL VINICIUS POIT (NOVO/SP)**

EMENDA AO PL 2993/2015

(Do Deputado Vinicius)

Dispõe sobre os aplicativos de mensagens multiplataforma na Internet.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe o bloqueio de aplicativos de mensagens multiplataforma que se utilizam da rede mundial de computadores (Internet) ou das redes de serviços de telecomunicações, e disciplina a conduta a ser observada pelas concessionárias de serviços móveis de telecomunicações no tocante à utilização destes aplicativos pelos consumidores.

Art. 2º O art. 61 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos 3º, 4º e 5º:

“Art.61.....
.....

§ 3º Os aplicativos de mensagens multiplataforma são considerados serviços de valor adicionado para os quais se aplicam as seguintes disposições:

I – o aplicativo de mensagens multiplataforma, conforme definido no §4º é considerado serviço de valor adicionado;

II – é assegurado aos aplicativos de mensagens multiplataforma o uso das redes de serviços de telecomunicações com os mesmos condicionantes aplicáveis a todos os demais serviços de valor adicionado, inclusive no fornecimento de serviços de voz



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL VINICIUS POIT (NOVO/SP)**

sobre IP (VoIP) para a comunicação entre usuários do mesmo aplicativo;

III – os condicionamentos de que trata o § 2º deste artigo não estabelecerão:

a) restrições ao tráfego de dados de aplicativos de mensagens multiplataforma sobre as redes de serviços de telecomunicações; ou

b) a possibilidade de cobrança de tarifas ou preços superiores ou excessivos caso o usuário do serviço de telecomunicações faça uso desses aplicativos.

§ 4º Para efeito deste artigo, entende-se por aplicativo de mensagens multiplataforma aquele que permite trocar ilimitadamente mensagens ou realizar chamadas de voz sobre IP (VoIP) com outros usuários ou por meio de grupos de usuários do mesmo aplicativo, e que pode ser instalado em múltiplas plataformas, estando aberto ao público em geral.”

Art. 3º O artigo 39 da Lei no 8.078, de 11 de setembro de 1990, passa a vigorar acrescido do inciso XIV:

“Art. 39.

.....

XIV – exigir do consumidor nova contratação de pacote de dados de internet, quando o mesmo já o possui, em razão da utilização de aplicativo para qualquer fim, inclusive realização de chamada de voz ou de vídeo, bem como efetuar o bloqueio do mencionado aplicativo”. (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL VINICIUS POIT (NOVO/SP)

JUSTIFICAÇÃO

O PL em questão busca o bloqueio de aplicativos de mensagens multiplataforma na Internet, sob a perspectiva de proteger o usuário de telecomunicações e garantir ao mesmo o direito de usar os serviços de mensagens multiplataforma de forma livre e sem ônus.

Em que pese ser um tema interessante que necessita ser debatido, entendemos que são necessárias algumas correções ao texto no sentido de melhorar a técnica legislativa, além de melhorar o debate que será travado no âmbito dessa comissão.

É nesse sentido que apresento a presente emenda.

Salas das sessões, de de 2019.

DEPUTADO VINICIUS POIT

(NOVO/SP)